

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1960/75

INTERESSADO ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "ESQUEMA"/PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 439/78 - CESG - APROVADO EM 03/05/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento a disposição no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do Processo nº1960/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73.

O referido curso foi autorizado e funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 3 de agosto de 1974, no estabelecimento situado à Rua Dr. Gurgel, 860, em Presidente Prudente, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "Esquema".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, os termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O plano em tela atende às exigências previstas para alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica Junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, aos termos da alínea "a" do artigo 22, bem como "caput" e § 1º e do artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73 da Escola de 1º e 2º Graus "ESQUEMA", em Presidente prudente, situada à Rua Dr. Gurgel, 860. São considerados regulares os atos esco-

lares praticados a partir da autorização, a título precário deferido pela S.E.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves - RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 19 de abril de 1.978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente